

**PROVIMENTO Nº 45, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.**

*Compila as regulamentações existentes na Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas atinentes ao funcionamento das Centrais de Mandados, onde instaladas, bem como a forma e prazos para o cumprimento de mandados judiciais pelos oficiais de justiça do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, adota providências correlatas e revoga os Provimentos nº 12/2006, 08/2007, 10/2007, 22/2007, 13/2008, 07/2010, 07/2011, 16/2011, 29/2011, 41/2011, 04/2014 e 17/2014.*

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, onde se determina que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

**CONSIDERANDO** as metas e objetivos traçados para o biênio 2015/2016, constantes no Plano de Gestão Estratégica da Corregedoria-Geral da Justiça – CGJ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento das atividades administrativas e judicantes, objetivando a efetiva e célere prestação jurisdicional; e

**CONSIDERANDO** ser imprescindível buscar meios para tornar mais eficiente o cumprimento de mandados e ordens judiciais,

**RESOLVE:**

**Das Centrais de Mandados**

**Capítulo I**

**Das Disposições Preliminares e da Estrutura Organizacional**

Art. 1º Fica proibido, sob pena de responsabilidade, o cumprimento de quaisquer mandados gerados diretamente pelos Cartórios Judiciais sem que passem pelas Centrais de Mandados, onde instaladas, salvo autorização prévia da Corregedoria-Geral da Justiça, ou, ainda, nos casos ressalvados neste provimento.

Art. 2º As Centrais de Mandados, órgãos de gerenciamento, coordenação, fiscalização e supervisão das atividades dos oficiais de justiça no desempenho de suas funções são subordinadas à Corregedoria-Geral da Justiça, e possuem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Juiz de Direito Supervisor;
- II – Coordenador;
- III - Chefe de Secretaria (Subcoordenador) e correspondente substituto;
- IV - Oficiais de Justiça; e



PODER,  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

V - Servidores Auxiliares.

§ 1º A Central de Mandados será supervisionada por um juiz de direito, dirigida pelo coordenador da Central de Mandados, pelo chefe de secretaria e respectivo substituto, todos indicados pelo Corregedor-Geral da Justiça.

§ 2º O juiz de direito supervisor de que trata o §1º deste artigo será escolhido dentre os magistrados titulares em efetiva atuação no Foro da Comarca, designado pelo Corregedor-Geral da Justiça.

§ 3º O coordenador da Central de Mandados, o chefe de secretaria e o substituto serão escolhidos nos moldes da legislação vigente dentre os oficiais de justiça com formação em Direito e com pelo menos três anos de lotação na comarca onde estabelecida a Central de Mandados.

§ 4º A regra a que se refere o § 3º deste artigo poderá ser excepcionada, com designação de outro servidor, nas situações em que não exista oficial de justiça que preencha os requisitos previstos, ou ainda, em caso de recusa de todos os oficiais de justiça lotados na comarca

## **Capítulo II**

### **Da Fiscalização das Atividades**

Art. 3º A fiscalização das atividades dos oficiais de justiça será efetuada ordinariamente pelo respectivo coordenador e chefe de secretaria da Central de Mandados, e ainda, por determinação das seguintes autoridades:

I - Corregedor-Geral da Justiça;

II - Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;

III - Juiz de Direito ou Juiz Substituto que preside os feitos; e

IV - Juiz de Direito Supervisor da Central de Mandados;

§ 1º Verificada a existência de irregularidades no serviço, o coordenador ou o chefe de secretaria da Central de Mandados deverão adotar as providências necessárias à efetivação do serviço e notificar o oficial de justiça para sanar a irregularidade, no prazo previsto neste Provimento.

§ 2º Os casos não solucionados pela medida adotada no parágrafo anterior deverão ser apresentados em forma de termo de ocorrência ao juiz de direito supervisor, sob pena de responsabilidade por omissão.

§ 3º O termo de ocorrência a que se refere o §2º deste artigo será arquivado na Central de Mandados em pasta própria, preferencialmente em meio eletrônico, para fins de controle e avaliação.

§ 4º A Central de Mandados efetuará cobrança periódica aos oficiais de justiça expedindo, através do SAJ ou outro que por ventura venha substituir, notificações com os relatórios de mandados não cumpridos no prazo, para a sua devolução.

## **Capítulo III**

### **Das Atribuições**

#### **Seção I**

### **Do Juiz de Direito Supervisor**

Art. 4º São atribuições do juiz de direito supervisor, precipuamente:

- I - zelar pela aplicação deste Provimento;
- II - analisar as solicitações dos juízes de direito e juízes substitutos, no que se refere a mandados reputados urgentes e não elencados no rol das matérias de urgência previstas neste Provimento;
- III - analisar e responder as solicitações e ocorrências por parte da coordenação da Central de Mandados; e
- IV - fiscalizar os servidores do quadro interno e os oficiais de justiça da Central de Mandados.

### **Seção II**

#### **Do Coordenador e do Chefe de Secretaria da Central de Mandados**

Art. 5º Ao coordenador e ao chefe de secretaria da Central de Mandados compete:

- I - prestar apoio aos juízes de direito e substitutos;
- II - gerenciar e supervisionar as atividades dos oficiais de justiça, a distribuição de mandados, bem como o cumprimento das normas de serviço atinentes à espécie;
- III - gerenciar o zoneamento e lotação dos oficiais de justiça nas respectivas zonas;
- IV - realizar reuniões periódicas com os oficiais de justiça e servidores auxiliares integrantes da Central, encaminhando posteriormente a lista dos presentes e faltosos ao juiz supervisor pelo sistema de ofício eletrônico;
- V - determinar as providências operacionais e administrativas necessárias à solução dos problemas existentes;
- VI - encaminhar ao juiz de direito supervisor, por meio de termo de ocorrência, possíveis faltas e irregularidades dos oficiais de justiça;
- VII - elaborar anualmente relatório de produtividade dos oficiais de justiça lotados na respectiva Central de Mandados;
- VIII - elaborar a escala de férias dos oficiais de justiça e dos servidores auxiliares lotados na respectiva Central de Mandados;
- IX - elaborar a escala de plantão dos oficiais de justiça, de conformidade com as regras previstas neste Provimento;
- X - expedir e assinar, em caso de demora injustificada no cumprimento dos mandados, as notificações para os oficiais de justiça;
- XI - efetuar, de ofício ou por determinação dos juízes de direito, a busca de mandados e outros documentos extraviados durante a fase de cumprimento;

XII- suspender a distribuição de mandados a oficial de justiça, nos termos deste provimento;

XIII - dirimir os casos omissos, pertinentes à Central de Mandados e às atividades dos oficiais de justiça;

XIV - requisitar funcionários, material de expediente e equipamentos necessários para o bom desempenho da Central de Mandados;

XV - devolver às Secretarias Judiciais os mandados com defeitos, que impeçam seu cumprimento e que estejam em desacordo com disposições legais e/ou regulamentares; e

XVI - notificar os servidores responsáveis pelas secretarias judiciais, para fins de recolhimento de mandados cumpridos que se encontrem na respectiva Central.

Parágrafo único. Persistindo a omissão de que trata o inciso XIII deste artigo, caberá a decisão ao juiz de direito supervisor.

### **Seção III**

#### **Dos Servidores Auxiliares**

Art. 6º São atribuições dos servidores lotados na Central de Mandados:

I - receber e analisar os mandados oriundos dos cartórios, exarando aceite na guia de "carga/remessa" e promovendo o recebimento eletrônico dos mandados;

II - recusar lote de remessas de mandados que possua alguma irregularidade;

III - distribuir, remeter e entregar os mandados aos oficiais de justiça, mediante recibo gerado pelo SAJ e/ou através da remessa eletrônica;

IV - receber e conferir os mandados devolvidos pelos oficiais de justiça;

V - remeter os mandados devolvidos e certificados para os cartórios de origem;

VI - verificar diariamente o cumprimento das escalas de plantão;

VII - controlar o recebimento, distribuição e devolução dos mandados de jurados, que não sejam distribuídos por meio eletrônico;

VIII - abrir diariamente o *intrajus* para responder ou encaminhar os expedientes recebidos;

IX - zelar pela boa conservação dos mandados, livros, equipamentos, documentos e materiais sob sua responsabilidade;

X - informar ao coordenador ou chefe de secretaria a carência de materiais de expediente essenciais ao regular desempenho das atividades;

XI - comunicar a coordenação a respeito de possíveis falhas dos oficiais de justiça; e

XII - exercer as atividades pertinentes que lhes forem determinadas pelo coordenador e chefe

de secretaria.

#### **Seção IV Dos Oficiais de Justiça**

Art. 7º São deveres do oficial de justiça, além da atribuição própria do cargo previstas em lei, sob pena de apuração disciplinar:

I - comparecer à Unidade Judiciária ou Central de Mandados, onde houver, 2 (duas) vezes por semana, em dias alternados, fixados pelo chefe imediato, conforme conveniência da administração judiciária a fim de registrar o ponto de frequência eletrônico, receber e devolver mandados;

II - comparecer ao plantão judicial determinado em escala publicada pela Corregedoria-Geral de Justiça;

III - promover o recebimento eletrônico imediato do mandado entregue pela Central de Mandados ou unidade judiciária;

IV - comunicar à Central de Mandados, imediatamente, a existência de mandados em cargas que não foram entregues fisicamente;

V - cumprir apenas os mandados entregues pela Central a que estejam vinculados, sob pena de responsabilidade, ressalvados os casos previstos neste provimento;

VI - fazer pessoalmente as citações, intimações, prisões, penhoras, arrestos, avaliações e as demais diligências próprias do ofício, certificando no mandado o ocorrido, com menção ao local, dia, hora;

VII - cumprir, no prazo fixado, as ordens judiciais que lhe forem entregues;

VIII - certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber;

IX - zelar pela boa conservação dos mandados sob sua responsabilidade, sendo vedado o lançamento de anotações, cotas marginais ou interlineares, à margem ou no corpo do mandado;

X - devolver o mandado logo depois de cumprido devidamente certificado;

XI - promover a remessa eletrônica do mandado a ser entregue à Central de Mandados ou, na impossibilidade inicial, efetuar carga com recebimento da Central por meio manual;

XII - comparecer no dia e horário a todas as reuniões em que for convocado pela coordenação;

XIII - proceder de modo compatível com a dignidade e o decoro do cargo;

XIV - apresentar os mandados que se encontram sob sua responsabilidade, quando em licença ou afastamento, para apreciação da coordenação da Central de Mandados;

XV - verificar diariamente o *INTRAJUS* para ciência e respostas aos ofícios e memorandos encaminhados;

XVI - zelar e cumprir as determinações previstas neste provimento e na legislação vigente;

XVII - verificar se o mandado está em consonância com o presente provimento e se contém os documentos que devam acompanhá-lo;

XVIII - devolver os mandados que possuam irregularidades que impossibilitem o cumprimento, certificando os motivos;

XIX - cumprir, prioritariamente, os mandados que acompanhem decisões liminares ou de antecipação de tutela.

Art. 8º As férias dos oficiais de justiça lotados na Central de Mandados serão programadas anualmente pelo correspondente coordenador.

Art. 9º As unidades judiciárias ou as Centrais de Mandados suspenderão a distribuição de mandados 10 (dez) dias antes do início do gozo das férias do oficial de justiça que possuir férias deferidas por prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias.

Art. 10. Os oficiais de justiça que possuírem férias integrais ou fracionadas na forma do artigo anterior deverão devolver os mandados sob sua responsabilidade antes do gozo das férias, devidamente cumpridos e certificados, sob pena de suspensão das férias.

Art. 11. Os oficiais de justiça continuarão recebendo mandados até o início das férias, quando fracionadas em período inferior a 20 (vinte) dias, permanecendo com os mandados com prazo prorrogado por igual período.

#### **Capítulo IV**

##### **Da Segurança do Oficial de Justiça**

Art. 12. Fica criado, na estrutura da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e vinculado à Central de Mandados da Capital, o Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça – NIOJ/CGJ-AL, com o objetivo de realizar a gestão de ações e procedimentos de segurança para cumprimento de ordens judiciais, através de métodos de inteligência e parcerias com órgãos da segurança pública do Estado.

Parágrafo único. As ações e procedimentos de segurança serão desenvolvidas dentro dos limites de sua extensão e conforme o uso de técnicas e meios aplicáveis dentro dos parâmetros de segurança, com irrestrita observância aos direitos e garantias individuais.

Art. 13. O Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça do Estado será composto por Oficiais de Justiça e supervisionado pelo Juiz de Direito Supervisor da Central de Mandados da Capital, podendo ter em sua composição agentes da estrutura da segurança pública do Estado.

Art. 14. A organização, estrutura e limites de atuação do Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça do Estado de Alagoas, serão definidos por ato da Corregedoria.

Art. 15. O oficial de justiça, para fins de cumprimento de ordens judiciais em locais nos quais



PODER,  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

exista dificuldade de acesso ou risco a sua segurança, poderá buscar a cooperação voluntária dos representantes das associações de moradores do local ou de outra assemelhada.

Art. 16. Poderá o oficial de justiça, ainda, manter contato com os representantes locais, para que possibilitem a intermediação com o diligenciado, agendando data, hora e local para prática do ato.

Parágrafo único. Os oficiais de justiça deverão certificar detalhadamente o ocorrido.

Art. 17. Frustrados os procedimentos a que se referem os arts. 15 e 16 deste Provimento, fica facultado ao oficial de justiça enviar correspondência (física ou eletrônica), convidando o diligenciado para que compareça em dia, hora e local certos, preferencialmente nas proximidades do endereço original e, não sendo possível, no endereço de sua lotação.

§ 1º É vedada a expedição de correspondências com textos intimidativos ou constrangedores.

§ 2º A correspondência a que se refere o *caput* deste artigo deverá, preferencialmente, ser expedida em papel timbrado e com informações que possibilitem contato com o oficial de justiça.

Art. 18. Se as medidas elencadas nos arts. 15, 16 e 17 deste Provimento foram insuficientes ao cumprimento da ordem, deverá o oficial de justiça comparecer ao Batalhão de Polícia Militar responsável pelo policiamento da área ou à Delegacia de Polícia da circunscrição, a fim de solicitar apoio para o cumprimento da diligência.

Parágrafo único. Diante da informação acerca da impossibilidade de prestar apoio ou de que a operação policial implica em elevado risco à integridade física do oficial de justiça e/ou da população local, deverá ser lavrada certidão circunstanciada sobre o fato, com indicação da autoridade policial que tenha fornecido tal informação.

Art. 19. Verificando o oficial de justiça risco concreto para sua segurança pessoal, poderá suspender a diligência, certificando motivadamente todo o ocorrido.

**Capítulo V**  
**Do Funcionamento**  
**Seção I**

**Dos Cartórios e Expedição de Mandados**

Art. 20. A Secretaria Judicial remeterá os mandados diretamente à Central de Mandados para cumprimento pelos oficiais de justiça.

§ 1º Os mandados judiciais serão gerados exclusivamente pelo SAJ/PG, de acordo com os modelos institucionais adequados ao cumprimento deles e com padronização de textos entre todas as varas, nos quais constarão, obrigatoriamente, o destinatário, o endereço ou local da diligência e a data da audiência em negrito e caixa alta e, quando necessário, deverão ser instruídos com cópia dos documentos indispensáveis ao fiel cumprimento da ordem judicial.

§ 2º Quando se tratar de destinatário preso é indispensável a indicação precisa do local onde estiver custodiado.

§ 3º Os mandados judiciais serão expedidos acompanhados do número de cópias suficientes ao fiel cumprimento da ordem.

§ 4º As Secretarias Judiciais deverão expedir um mandado para cada destinatário.

§ 5º As Secretarias Judiciais deverão expedir um mandado para cada bem a ser avaliado, restituído, devolvido, imitado, apreendido ou reintegrado.

§ 6º Os mandados com texto incompleto, incorreto, com endereço insuficiente para distribuição ou com falta de peças necessárias serão devolvidos ao cartório independentemente do grau de urgência neles contido.

Art. 21. É vedada aos oficiais de justiça lotados na Central de Mandados a retirada de mandados diretamente em cartório, salvo durante o plantão judicial, fora do horário de expediente, bem como nos casos previstos neste provimento.

§ 1º As Secretarias Judiciais serão responsáveis pela coleta dos mandados cumpridos que se encontrem na Central de Mandados, podendo ser encaminhadas àquelas unidades, caso haja disponibilidade de pessoal para tanto.

§ 2º Para fins de contagem de prazo de cumprimento de mandados não serão considerados os dias de recesso forense.

§ 3º Os mandados de execução de um mesmo processo deverão ser remetidos à Central de Mandados na mesma carga de remessa, visando à distribuição ao mesmo oficial de justiça e excluindo a possibilidade de excesso de penhora.

§ 4º Os mandados judiciais que contenham designação de audiência deverão ser expedidos utilizando-se de modelo da instituição com cadastro de audiência.

§ 5º Os mandados judiciais que determinem intimação de audiência deverão destacar lugar, data e hora designados.

§ 6º As cartas precatórias citatórias e intimatórias, acompanhadas de ato ordinatório, serão cumpridas independentemente de despacho do juízo deprecado.

§ 7º O cumprimento de determinação concernente à prisão, liberação de preso, atos executórios em geral, matéria possessória, busca e apreensão, reintegração de posse, medidas coercitivas, quando requisitado por carta precatória, dependerá de despacho do Juízo deprecado, por não serem matérias passíveis de cumprimento via ato ordinatório.

§ 8º As Secretarias Judiciais, ao tomarem conhecimento de despacho judicial que altere a situação processual em relação a mandados já remetidos, farão a imediata comunicação, via *intrajus*, à Central de Mandados e/ou ao oficial de justiça, da situação ocorrida, sob pena de responsabilização.

§ 9º As Secretarias Judiciais, ao tomarem conhecimento de alterações em relação a ordens já remetidas para cumprimento, farão a imediata comunicação, via *intrajus*, à Central de Mandados e/ou ao oficial de justiça, solicitando a devolução sem cumprimento, enviando novo mandado em substituição, sob pena de responsabilização.

Art. 22. Para fins de maior segurança dos oficiais de justiça e efetividade no cumprimento das ordens judiciais, deverá o cartório que expediu a ordem fornecer todos os dados constantes nos autos,

inclusive, no caso de processos criminais, o tipo penal, bem como informações para facilitar a localização do diligenciado.

Parágrafo único. São informações importantes para localização do destinatário do mandado:

I – endereço completo (logradouro, número, quadra, lote, bairro);

II – filiação e número de documentos (RG, CPF e outros);

III – pontos de referência;

IV – telefone; e

V – dados constantes das últimas certidões.

Art. 23. As Secretarias Judiciais deverão enviar, diariamente, à Central de Mandados, com antecedência de pelo menos 1 (uma) hora do encerramento do expediente forense, os mandados a serem cumpridos.

Parágrafo único. Apenas os mandados que devam ser cumpridos em regime de urgência poderão ser remetidos até o encerramento do expediente forense.

## **Seção II**

### **Da Distribuição e Redistribuição de Mandados**

Art. 24. A distribuição dos mandados efetuada pela Central de Mandados será automática, pelo Sistema de Automação do Judiciário (SAJ) ou por outro que, porventura, o substitua, correlacionando o endereço neles contidos com a respectiva zona.

§ 1º Os mandados deverão ser distribuídos por sorteio de acordo com o local da diligência.

§ 2º Havendo dois ou mais mandados que possuam mesmo endereço, o primeiro mandado a ser distribuído deverá ser por sorteio e os demais por direcionamento ao mesmo oficial de justiça.

§ 3º Os mandados judiciais de um mesmo processo e que pertençam ao mesmo zoneamento, poderão ser distribuídos ao mesmo oficial de justiça, sendo o primeiro mandado distribuído por sorteio e os demais por direcionamento.

§ 4º Havendo dois ou mais mandados de execução de um mesmo processo e dentre os destinatários pessoa jurídica, primeiramente far-se-á a distribuição por sorteio do mandado da pessoa jurídica e os demais mandados, por direcionamento ao mesmo oficial de justiça, independentemente do zoneamento, visando a evitar o excesso de penhora.

§ 5º Havendo dois ou mais mandados de execução do mesmo processo e todos destinados a pessoas físicas, será distribuído por sorteio o mandado judicial da localidade mais distante da sede do Fórum, e, posteriormente os demais, por direcionamento para o mesmo oficial de justiça, independentemente do zoneamento, visando a evitar o excesso de penhora.

Art. 25. Os mandados poderão ser redistribuídos:

I – quando o destinatário se encontrar preso em estabelecimento prisional pertencente a outro zoneamento;

II - quando o destinatário tiver sido liberado e encontrar-se em endereço pertencente a outro zoneamento;

III – quando o local informado no mandado estiver fora dos limites de seu zoneamento, devendo ser devolvido à Central, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de seu recebimento, sob pena de cumprimento, independentemente do local da diligência;

IV – quando o oficial de justiça, nos primeiros 10 (dez) dias de prazo de cumprimento, constatar mudança de endereço do destinatário da ordem para local pertencente a outro zoneamento, certificando o ocorrido com informação do novo endereço, excetuando os mandados oriundos de processos de réu preso e de audiência com data inferior a 30 (trinta) dias; e

V – antes do início das férias do oficial de justiça, nas hipóteses do artigo 41 deste Provimento, para fins de complementação de prazo.

Parágrafo único. Identificadas as hipóteses de redistribuição, salvo nos casos de erro na distribuição, os oficiais de justiça deverão devolver os mandados devidamente certificados, anexando a certidão na frente dos mandados, sob pena de cumprimento, independentemente do local da diligência.

### **Seção III Do Zoneamento**

Art. 26. A área urbana do município ou municípios onde houver Central de Mandados será dividida em zonas de trabalho, às quais se vincularão tantos oficiais de justiça quantos a coordenação da Central entenda como necessários.

§ 1º A composição das zonas de trabalho atenderá aos princípios da eficiência e da racionalidade do trabalho, levando em consideração a densidade demográfica e as peculiaridades de relevo e acessibilidade do local a ser zoneado.

§ 2º Visando a melhores índices de eficiência, o coordenador da Central de Mandados, poderá, em caráter experimental e por período de até 06 (seis) meses, unir ou subdividir zoneamentos, a fim de realizar estudo prático e diagnóstico quanto à viabilidade de modificações, mediante prévia comunicação e autorização da Corregedoria Geral de Justiça.

§ 3º Cada oficial de justiça permanecerá, preferencialmente, vinculado a uma determinada zona.

§ 4º A vinculação do oficial de justiça a determinada zona não gera direito subjetivo.

§ 5º O oficial de justiça que apresentar baixo índice de produtividade em relação aos demais da mesma zona poderá ser lotado em zoneamento diverso.

§ 6º Para efeitos de aferição da produtividade, será considerada a quantidade de mandados devidamente cumpridos no prazo e o quantitativo de mandados em atraso, sempre em comparação à média de produção apresentada pelos demais oficiais de justiça do mesmo zoneamento.

Art. 27. A Central de Mandados da Capital, instalada no Fórum Central de Maceió, é dividida



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

em zonas de trabalho cuja composição dar-se-á na forma do ANEXO I deste Provimento.

Art. 28. Fazem parte integrante do ANEXO II deste instrumento, os mapas confeccionados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e pela Diretoria de Geoprocessamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Maceió, cujo conteúdo esclarece que as localidades: Tabuleiro do Pinto, Complexo Brasil Novo, Forene e Conj. Parque dos Eucaliptos pertencem à cidade de Rio Largo, bem como que o Conj. Margarida Procópio pertence à cidade de Satuba.

Art. 29. A Central de Mandados de Arapiraca, instalada no Fórum de Arapiraca, é dividida em zonas de trabalho cuja composição dar-se-á na forma do Anexo III deste provimento.

Art. 30. O coordenador da Central de Mandados deverá estabelecer os ajustes de lotação nas referenciadas zonas de trabalho, quando necessários ao seu regular funcionamento, comunicando-os à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 31. A área de trabalho dos oficiais de justiça compreenderá a zona a qual estão vinculados, bem como os endereços isolados não vinculados (fazendas, chácaras, sítios, etc.), conforme normatização da coordenação da Central.

Art. 32. A transferência de zona poderá ser procedida pelo coordenador, em caso de necessidade do serviço ou por permuta requerida pelos interessados.

§ 1º Em caso de transferência de zona por necessidade do serviço, o coordenador deverá observar o previsto nos §5º e §6º do artigo 26 deste provimento;

§ 2º Havendo equilíbrio de produtividade entre os oficiais de justiça lotados na mesma zona, a escolha para a transferência por necessidade do serviço dar-se-á por sorteio.

#### **Seção IV Dos Plantões**

Art. 33. A Corregedoria Geral da Justiça manterá diariamente, inclusive, nos fins de semana, feriados e recesso forense, oficiais de justiça plantonistas, designados em portaria, devendo estes permanecerem no plantão para o fiel cumprimento dos mandados.

§ 1º Os plantões diários e do Tribunal do Júri obedecerão à ordem alfabética dos oficiais de justiça da Central de Mandados.

§ 2º Os plantões de fim de semana e recesso judiciário obedecerão à ordem alfabética dos oficiais de justiça da região.

§ 3º O oficial de justiça plantonista deverá, obrigatoriamente, apresentar-se à Central de Mandados ou ao Juízo plantonista e lá permanecer, por todo o período do expediente forense, comprovado através do ponto eletrônico, nos dias e horários constantes da escala de plantão, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 4º O atraso injustificado que causar prejuízo ao cumprimento de ordem expedida em plantão, deverá ser comunicado ao juiz supervisor da Central de Mandados.

§ 5º O oficial de justiça terá 24 horas para dar cumprimento ao mandado de plantão a partir do seu recebimento e 48 horas para sua devolução. Em casos excepcionais, desde que justificado por ofício, poderá ser estendido o referido prazo.

§ 6º A ausência ao plantão será considerada falta grave, registrada na ficha de avaliação e representada ao Corregedor-Geral da Justiça para as providências legais, salvo se a ausência ocorrer por motivo justificado e devidamente comprovado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 7º Quando ocorrer ausência ao plantão, por qualquer motivo, deverá o ausente informar à Central de Mandados ou ao Juízo plantonista, a fim de possibilitar, em tempo, a sua substituição.

Art. 34. Quando houver julgamento pelo Tribunal do Júri, o Juízo oficiará à Central de Mandados com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis à instalação da reunião, para que a coordenação escale oficiais de justiça para atuarem na sessão até o término do julgamento, obedecendo a ordem alfabética dos mesmos para designação, que serão responsáveis por todos os atos oriundos daquela sessão.

Art. 35. Os mandados judiciais reputados urgentes, na forma deste provimento, serão distribuídos para os oficiais de justiça plantonistas.

§ 1º São considerados urgentes os seguintes mandados:

I - alvarás de soltura, acompanhados de mandados de citação e/ou intimação, observado o § 1º do artigo 45 deste provimento;

II - liminares e tutelas antecipadas em matéria de saúde, concursos públicos, matrículas, liberação e devolução de veículos, liberação de mercadorias perecíveis, busca e apreensão de pessoas, separação de corpos, afastamento de lar e demais medidas protetivas de pessoas, bem como nos casos em que a urgência é necessária a fim de evitar a perda do objeto;

III - mandados cuja urgência tenha sido declarada expressamente pelo juiz de direito titular ou substituto, após análise do juiz de direito supervisor da Central de Mandados, onde houver.

§ 2º Caso haja necessidade de cumprimento urgente e o número de oficiais de justiça seja insuficiente, a coordenação da Central de Mandados, onde houver, ou o magistrado poderá deslocar quantos oficiais de justiça, sob sua subordinação, entender necessário à sua efetivação.

§ 3º Os mandados urgentes serão cumpridos pelo oficial de justiça, seguindo o grau de urgência dos mesmos.

Art. 36. Nos mandados de urgência que dependam da parte para o cumprimento, a Central de Mandados aguardará o comparecimento do interessado pelo prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para realizar a distribuição. Transcorrido o prazo, deverá o mandado ser devolvido sem cumprimento, com certidão informando a ausência.

## **Seção V**

### **Das Medidas Protetivas de Pessoas e de Construção de Bens**

Art. 37. Compete às partes fornecer os meios necessários para cumprimento de busca e apreensão de pessoas, arrestos, despejos, imissão, reintegração de posse, busca e apreensão de bens, liberação e devolução de veículos e outras medidas coercitivas previstas em lei.

§1º Para fins de cumprimento das disposições contidas no caput deste artigo, a Secretaria da Unidade Judiciária providenciará a intimação das partes, por meio do Diário de Justiça Eletrônico, esclarecendo os dados e elementos que devem ser fornecidos. (Acrescentado pelo Provimento nº 03, de 17 de janeiro de 2018)

§2º As regras previstas no caput e no § 1º deste artigo deverão ser observadas, também, quando da expedição de cartas precatórias. (Acrescentado pelo Provimento nº 03, de 17 de janeiro de 2018)

Art. 38. Os Juízos que ordenarem medidas previstas no artigo anterior farão constar no mandado todos os dados indispensáveis à identificação e localização da pessoa ou do bem, assim como do(s) requerente(s) ou representante legal, consignando expressamente, ainda, ordem de arrombamento e uso da força pública.

Art. 39. O cumprimento pelos oficiais de justiça dos mandados mencionados no artigo 37 dar-se-á à medida que o(s) requerente(s) viabilize(m), a logística indispensável à concretização da medida judicial.

Parágrafo único. Todas as despesas com a logística mencionada no *caput* serão custeadas pelo(s) requerente(s), sendo vedada intermediação de contratação de serviço por qualquer servidor do Poder Judiciário Alagoano.

Art. 40. As Secretarias Judiciais deverão fazer constar, nos mandados de busca e apreensão de pessoas ou bens e demais medidas possessórias, a qualificação completa e endereço do beneficiário ou do depositário nomeado pelo Juízo.

Parágrafo único. A ausência dos requisitos constantes do *caput* deste artigo implicará na devolução dos mandados sem cumprimento, independente do grau de urgência.

Art. 41. Oficiais de justiça que receberem mandados disciplinados no art. 37 deste provimento, que não estejam na relação de mandados de plantão prevista no art. 35, e não obtiverem, no prazo de 30 (trinta) dias, o contato do(s) requerente(s), ou de seu representante, com o fim de serem disponibilizadas as condições disciplinadas no art. 37, devolverão os mandados sem cumprimento e devidamente certificados.

Parágrafo único. O requerente, ou seu representante, para obter o contato telefônico do oficial de justiça designado para cumprimento dos mandados disciplinados no art. 37 deste Provimento, deverão se dirigir às Centrais de Mandados ou às Unidades Judiciárias correspondentes às respectivas lotações do servidor. (Acrescentado pelo Provimento nº 03, de 17 de janeiro de 2018)

Art. 42. Os oficiais de justiça responsáveis pelo cumprimento dos mandados constantes do artigo 34 deste provimento, quando necessário, devem estar acompanhados da parte autora, representante legal ou depositário nomeado pelo Juízo.

Art. 43. Fica proibida em qualquer hipótese, aos oficiais de justiça responsáveis pelo cumprimento de mandados, a realização do transporte do respectivo bem apreendido, inclusive a condução de veículos automotores.

Art. 44. Após a efetivação da medida, o bem móvel será entregue ao depositário fiel nomeado pelo Juízo ou, conforme determinado pelo Juízo processante, a depósito público, se houver disponibilidade.

### **Seção VI**

#### **Dos Prazos para Envio e Cumprimento dos Mandados**

Art. 45. As Secretarias Judiciais deverão enviar os mandados aos oficiais de justiça ou à Central de Mandados, onde houver, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos e, no caso de processos de réu preso, em 10 (dez) dias úteis.

§ 1º Não deverão ser recepcionados pela Central de Mandados ou pelos oficiais de justiça, os mandados que possuam audiência designada para data superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Capital e do Interior, os mandados que digam respeito a audiências cíveis ou criminais com réus soltos deverão ser entregues ao oficial de justiça com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à data designada para audiência, em decorrência do art. 16, da Lei n.º 9.099/95, e os mandados concernentes a audiências criminais com réus presos, com o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da realização da audiência.

Art. 46. Os oficiais de justiça terão que devolver os mandados devidamente cumpridos e certificados à Central de Mandados e, quando não houver, às Serventias Judiciais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, excetuando as hipóteses constantes do artigo 50.

Art. 47. Os oficiais de justiça terão que devolver os mandados de intimação de audiência, devidamente cumpridos e certificados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas anteriores à audiência designada.

Parágrafo único. Os mandados com audiência designada para data superior a 30 (trinta) dias, deverão ser cumpridos no prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 48. Em se tratando de carta precatória, nos casos de audiência designada, os Juízos deprecantes observarão o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à correspondente data para realização do ato, para fins de recebimento e cumprimento do mandado judicial pelo Juízo deprecado, excepcionando-se os de réu(s) preso(s), que deverá(ão) obedecer ao limite de antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Inobservados os prazos contido no *caput* deste artigo deverá o responsável pela unidade jurisdicional deprecada, ou a quem este delegar, entrar em contato com o Juízo deprecante, através do meio mais célere, solicitando nova data para realização da audiência.

§ 2º Na impossibilidade de efetivação do contato de que trata o parágrafo anterior, tal fato deverá ser certificado nos autos, devolvendo-se a carta precatória ao juízo deprecante, mencionando-se o presente provimento.

Art. 49. Os demais prazos para envio de mandado judicial à Central de Mandados e/ou a oficial de justiça, e para o correspondente cumprimento são os estipulados no ANEXO IV deste Provimento.

Art. 50. Quando não for possível o cumprimento dentro do prazo previsto neste provimento, os

mandados serão cumpridos com dilação de prazo de até 20 (vinte) dias, a critério do coordenador da Central de Mandados ou do juiz de direito supervisor da Central de Mandados, onde houver, ou do juiz de direito titular ou substituto, sempre que tal medida se fizer necessária.

Parágrafo único. A prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo oficial de justiça, discriminando as diligências já realizadas e as circunstâncias que justifiquem a dilação do prazo, encaminhando-a para a coordenação da Central de Mandados, onde houver, ou ao juiz de direito titular ou substituto, até o vencimento do prazo regular.

Art. 51. Não havendo a devolução do mandado no prazo estabelecido, o oficial de justiça será notificado pelo coordenador da Central de Mandados ou substituto, ou pelo juiz de direito supervisor, onde houver, ou pelo juiz de direito titular ou substituto, para efetuar a respectiva devolução, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, devidamente cumprido ou justificado, sob pena de responsabilidade administrativa.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo constante do *caput* deste artigo e não sendo devolvido o mandado devidamente cumprido e certificado, o coordenador da Central de Mandados ou substituto deverá registrar a ocorrência por meio de relatório circunstanciado, comunicando ao juiz de direito supervisor para que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis.

Art. 52. Os servidores que descumprirem os prazos estipulados neste provimento, estarão sujeitos à apuração de sua conduta através da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

## **Capítulo VI** **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 53. Ficam incluídas na Central de Mandados da Capital as Unidades Judiciárias constantes do ANEXO V.

Art. 54. Ficam incluídas na Central de Mandados de Arapiraca as Unidades Judiciárias constantes do ANEXO VI.

Art. 55. Deverá o DIATI promover todas as alterações necessárias para fins de aplicação deste Provimento.

Art. 56. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas nos provimentos n.ºs. 12/2006, 08/2007, 10/2007, 22/2007, 13/2008, 07/2010, 07/2011, 16/2011, 29/2011, 41/2011, 04/2014, 17/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 10 de novembro de 2016.

Desembargador **KLEVER RÊGO LOUREIRO**  
Corregedor-Geral da Justiça

**ANEXO I – A QUE SE REFERE O ART. 27 DO PROVIMENTO Nº 45, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**SISTEMA DE ZONEAMENTO DA CENTRAL DE MANDADOS DA CAPITAL**

(Alterado pelo Provimento nº 23, de 27 de julho de 2017)

<b>ZONA 01</b>
<b>Bom Parto, Residencial Vale do Sol, Conj. Brisa Lagoa, Conj. Vale do Mundaú, Mutange, Bebedouro, Flexal de Baixo, Flexal de Cima, Chã de Bebedouro, Conj. Bruno Ferrari, Chã da Jaqueira, Alto da Boa Vista, Chã Nova, Grota Santa Helena, Jardim Petrópolis II, Conj. Luiz Pedro I e II, Santa Amélia, Conj. João Sampaio I, Colina dos Eucaliptos, Medeiros Neto, Av. Jorge Monteiro de Barros, Av. Denilma Bulhões, Conj. Denilma Bulhões, Conj. Caiçara e Av. Cláudio Batinga.</b>
<b>ZONA 02</b>
<b>Lot. Palmares, Lot. São Caetano, Lot. Campos dos Palmares, Favela do Eustáquio Gomes (Lot. Santa Maria), Conj. Eustáquio Gomes de Melo, Cond. Bosque do Sossego, Lot. Jardim Royal, Inocoop, Cidade Universitária, Residencial Tabuleiro do Martins, Lot. Gama Lins, Conj. Jardim Saúde, Conj. Denisson Menezes, Cond. Jardim Tropical, Conj. Lucila Toledo, Lot. Acauã, Conj. Village Campestre I e II, Conj. Graciliano Ramos, Parque das Árvores, Lot. Cascadura, Lot. Canto do Mainá, Residencial Santa Helena, Jardim Saúde, Av. Gama Lins, Av. Corinto Campelo, Lot. Santos Dumont, Jardim Planalto, Travessa Corte Real e Lot. Novo Horizonte.</b>
<b>ZONA 03</b>
<b>Conj. Virgem dos Pobres I, II e III, Rua da Paz*, Conj. Joaquim Leão, Pontal da Barra, Vergel do Lago, Conj. dos Pescadores e Favela Sururu de Capote.</b>
<b>ZONA 04</b>
<b>Jacintinho e adjacências, Vale do Reginaldo, Conj. Santa Madalena I e II, Conj. Caramurus, Conj. Girassol, Conj. Iguaçu, Conj. Verde Vale, Piabas, Conj. Tabapuã, Conj. José da Silva Peixoto, Conj. Pau D’arco, Grota do Estrondo, Grota do Cigano, Grota do Rafael, Grota do Moreira, Conj. Claudionor Sampaio, Morro do Ari, Feitosa, Residencial Artemísia, Lot. Valparaíso, Lot. Eldorado, Lot. Bariloche, Conj. Vale do Feitosa, Parque Residencial Miramar, Conj. Bosque das Aroeiras, Conj. Antônio Magalhães, Ouro Preto, Murilópolis, Novo Mundo, Barro Duro, Sítio São Jorge e Conj. Parque dos Coqueiros.</b>
<b>ZONA 05</b>
<b>Farol, Jardim Petrópolis I, Sanatório, Vila Saem, Pitanguinha, Pinheiro, Alto do Céu, Conj. Jardim Alagoas, Gruta de Lourdes, Av. Rotary, Santo Amaro, Aldebaran, Jardim do Horto e Canaã.</b>

**ZONA 06**

Conj. H. Equelman, Benedito Bentes I e II e adjacências, Av. Cachoeira do Merim, Alto da Boa Vista, Caíque, Rua São Paulo, Lot. Novo Horizonte, Conj. Sol Nascente, Conj. Celi Loureiro, Conj. João Sampaio II, Conj. Miliciano, Grota da Alegria, Grota Givaldo Carimbão, Conj. Bela Vista, Conj. Frei Damião, Grota do Gino, Grota da paz, Conj. Benício Mendes, Conj. Carminha, Conj. Parque das Américas, Usina Cachoeira do Merim, Luiz Pedro III, João Sampaio II, Av. Norma Pimentel, Conj. Selma Bandeira, Conj. Geraldo Bulhões, Conj. Freitas Neto, Moacir Andrade, Rua Denilma Bulhões, Rua Belo Jardim, Conj. 1º de Julho e Grota da Princesa, Serraria, Conj. Arvoredo, Conj. Alfaville, Conj. Betaville, Conj. Flamboyant, Conj. Samambaia I e II, Conj. Cidade Jardim, Conj. Vale da Serraria, Conj. Bosque das Palmeiras, Conj. Rui Palmeira, Conj. José Tenório, Conj. Teotônio Vilela, Conj. Bosque da Serraria, Lot. Verte Paradiso, Via Expressa, Conj. Cambuci, Conj. Carajás I e II, Terra de Antares I e II, Lot. Pousou da Garça I e II, Lot. Jacutinga.

**ZONA 07**

Jaraguá, Poço, Av. Dep. Humberto Mendes, Conj. Santo Eduardo, Pajuçara, Ponta da Terra, Ponta Verde, Jatiúca, Stella Maris, Mangabeiras, Cruz das Almas, Jacarecica, Conj. Res. Jacarecica, Conj. Alfredo Gaspar de Mendonça, Conj. Beira Mar, Conj. Gurguri, Favela da Emater, Guaxuma, Garça Torta, Grota do Andraújo, Riacho Doce, Mirante da Sereia, Distrito de Saúde, Pescaria e Ipioca.

**ZONA 08**

Rio Novo, Fernão Velho, Vila ABC, Goiabeiras, Sitio Braço Frio, Conj. Osman Loureiro, Clima Bom I e II, Conj. Rosane Collor, Travessa Saúde, Conj. Morada dos Palmares, Lot. Palmares, Brisa do Farol, Res. Rancho Bom, Morada dos Bosques, Jardim Glória, Travessa Nova Brasília, Caio Porto, Av. Poeta Luiz Gonzaga Barroso, Rua São Luiz, Av. Maceió, Condomínio Chácara da Lagoa, Rua Santa Luzia, Rua Nova Brasília, Rua Ronaldo Barbosa, Colina dos Eucaliptos e Lot. Campos da Cerâmica.

**ZONA 09**

**Estabelecimentos Prisionais.**

**ZONA 10**

**Mandados-Ofícios e Secretarias.**

**ZONA 11**

**Mandados com sigilo de conteúdo.**

**ZONA 12**



**PODER,  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**Aeroclube, Tabuleiro Novo, Mocambo, Santa Lúcia, Lot. Santa Lúcia, Conj. José Maria de Melo, Conj. Salvador Lyra, Lot. Jardim Formosa, Conj. Dubeaux Leão, Conj. Fernando Ribeiro, Conj. Cleto Marques Luz, Distrito Industrial Gov. Luiz Cavalcante, Sombra dos Eucaliptos, Av. Durval de Góes Monteiro, Residencial Moura Castro, Av. das Nações Unidas, Conj. Sônia Sampaio, Lot. Goiabeiras e Rua Nossa Senhora Aparecida.**

**ZONA 13**

**Ouricuri (São Sebastião), Trapiche, Prado, Ponta Grossa, Conj. Lenita Vilela (Ponta Grossa), Vila Aratu, Levada, Brejal, Cambona e Centro.**

**ZONA 14**

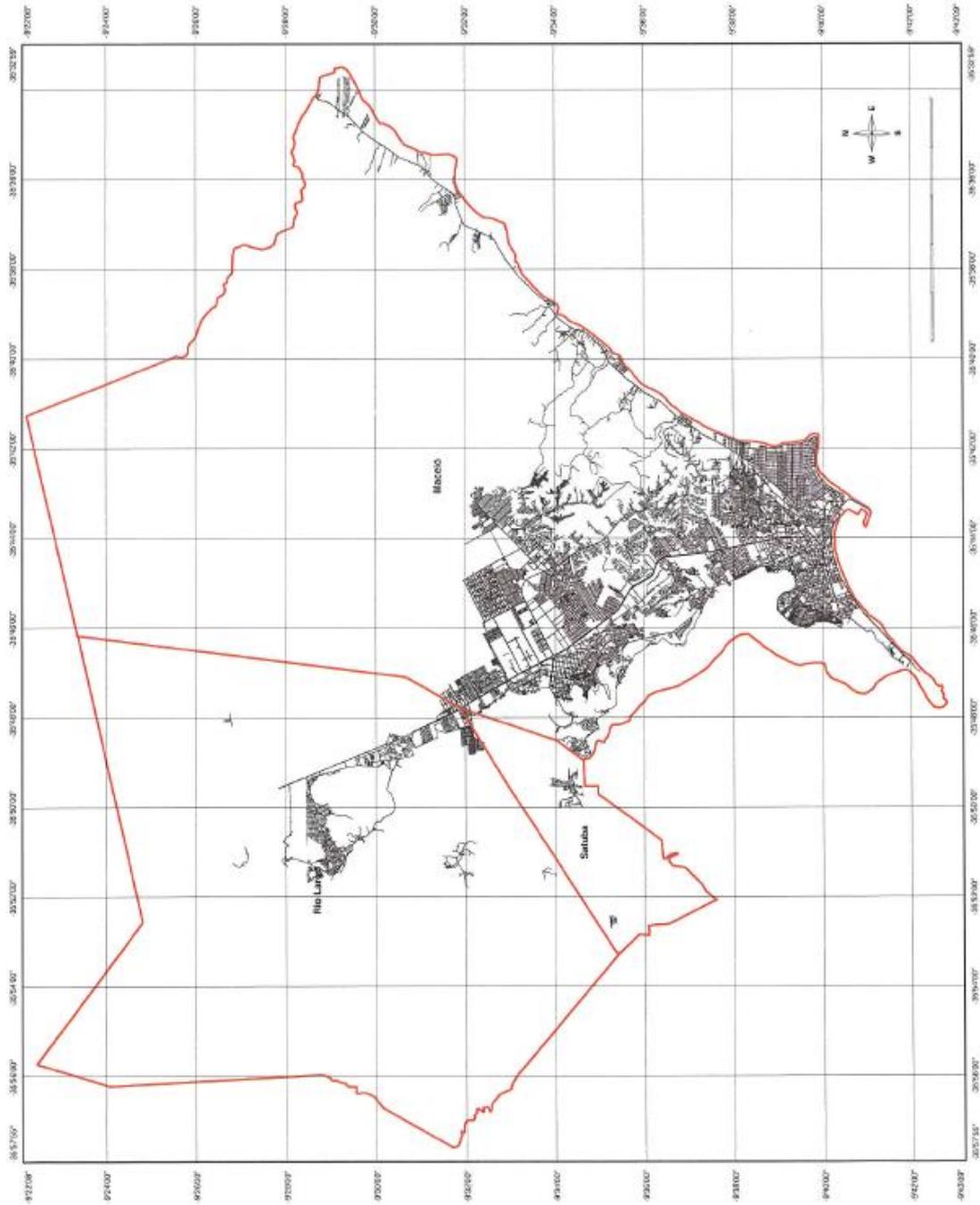
**Tribunais do Júri**

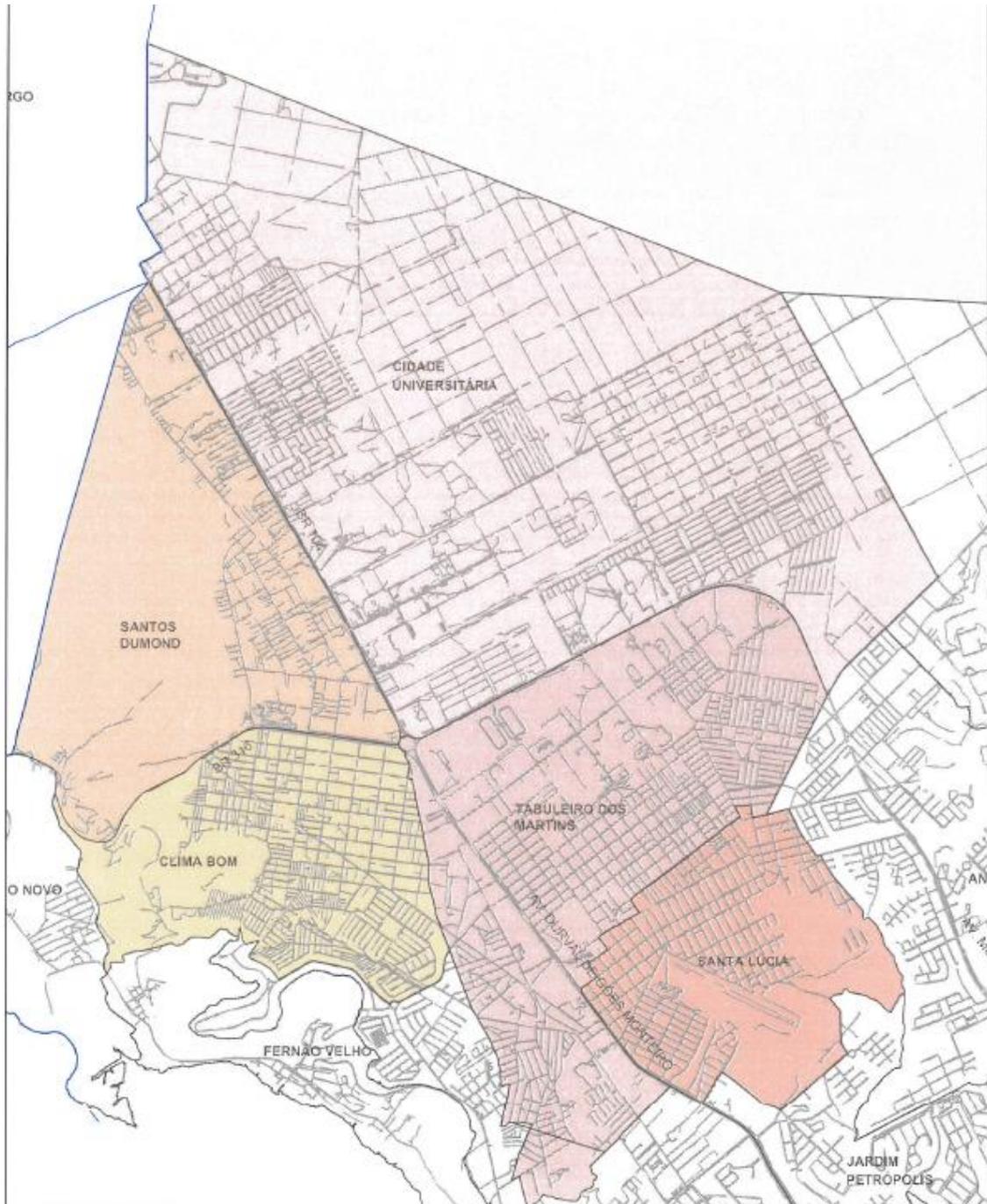
ANEXO II – A QUE SE REFERE O ART. 28, DO PROVIMENTO Nº 45, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Detalhe dos Limites Municipais entre Rio Largo, Satuba e Maceió



**LIMITES  
MUNICIPAIS  
ENTRE RIO  
LARGO,  
SATUBA E  
MACEIÓ**





**ANEXO III – A QUE SE REFERE O ART. 29, DO PROVIMENTO Nº 45, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**SISTEMA DE ZONEAMENTO DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARAPIRACA**

ZONA 01
<p>Água Salgada, Baixa Grande, Baixa Grande de Cima, Barreiras, Barriguda, Bom Nome I e II, Bom Sucesso, Brasiliana, Canaã, Capim, Capim de Umbuzeiro, Cabaceiro, Carrasco, Campestre, Capela, COHAB Velha, Corredor, Esporão, Fazenda Velha, Jardim Esperança, Massaranduba, Mundo Novo, Olho D'água de Cima, Planalto, Povoado Barreira, Povoado Lagoa Nova, Quati, Sementeira, Senador Nilo Coelho I, Sítio Itapicuru, Tabela, Umbuzeiro, Vila São José (Lagoa do Rancho), Vila São Vicente e Xexéu.</p>
ZONA 02
<p>Alto dos Galdinos, Baixão, Baraúnas, Brisa do Lago, Cacimbas, Cavaco, Eldorado, Fernandes, João Paulo II, Lagoa Cavada, Lagoa de Dentro, Lagoa da Pedra, Manoel Teles, Mata da Umbeira I, Mulungu, Olho D'água dos Cazuzinhos, Olho D'água do Brejão, Padre Antônio Lima Neto, Pau Ferro das Laranjeiras, Perucaba, Poço Frio, Ponta Verde, Povoado Fernandes, Primavera, São Lourenço, Senador Nilo Coelho II (Jardim das Paineiras), Serrote do João Dias, Sítio Breu, Sítio Novo, Sítio Torrões, Vila São Francisco e Zélia Barbosa.</p>
ZONA 03
<p>Alto do Cruzeiro, Baixa do Capim, Boa Esperança, Cachumba, Caititus, Campestre, Capiatã, Caraibinha, Corcundas, Itapoã, Jardim de Maria, Jenipapo, Lagoa D'água, Lagoa do Poção, Mangabeiras, Medroso, Minador, Mocó, Novo Horizonte, Oitizeiro, Pedra Preta, Pimenteira, Pitombeira, Poção, Poço da Pedra, Porcos, Salgado, Santa Edwirges, Santa Esmeralda, Senador Arnon de Melo, Senador Teotônio Vilela, Serra dos Ferreiras, Tingui, Vai Não Torna, Velha Rita, Vila Aparecida, Volta da Telha e 3º BPM.</p>
ZONA 04
<p>Alazão I e II, Barroco, Baixa da Onça, Baixa da Hora, Bálamo, Bananeira, Barro Vermelho, Batingas, Boa Vista, Bom Jardim I e II, Cajarana, Canafstula, Cangandú, Capela, Cedro, Fazenda Santa Bárbara, Furnas, Flexeiras, Gaspar, Grajaú, Gruta D'água, Guaribas, Ingazeira, Jardim Tropical, Lagoa dos Porcos, Laranjal, Lagoa do Mato, Mata da Umbeira II, Nova Esperança, Pau D'arco, Pé Leve Velho, Piauí, Pirucaba, Poço de Santana, Poço de Baixo, Povoado Martins, Riacho Seco, AL 110, Rio dos Bichos, Santa Terezinha, São Luiz I e II, Sapucaia, Sítio Bom Jardim, Sítio Furnas, Sítio Novo, São Bernardes, Sítio Ponto Novo, Taboquinha, Taquara, Tapera, Terra Fria, Vargem do Araçá, Varginha e Verdes Campos.</p>
ZONA 05 (Município de Craíbas)
<p>Bonito, Campestre, Cerca da Vara, Chã do Riacho da Onça, Cupira, Ipojuca, Folha Miúda, Gila, Jurubeba, Lagoa da Angélica, Lagoa da Areia, Lagoa da Cupira, Lagoa da Lage, Lagoa do Mel, Salgado, Sítio Serrotinho, Sítio</p>



PODER,  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Minador, Sítio Lagoa da Cruz, Poço da Pedra, Povoado Charco, Povoado Pichilinga, Povoado Pau Ferro, Povoado Santa Rosa, Riachão, Sítio Alto Grande, Serrote Grande, Tingui e Travessão Lagoa Torta e Torrões.

ZONA 06

Brasília, Centro e Ouro Preto.

**ANEXO IV – A QUE SE REFERE O ART. 49, DO PROVIMENTO Nº 45, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.  
DEMONSTRATIVO**

**PRAZOS DE REMESSA, CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE MANDADOS**

	<b>PRAZOS</b>	
<b>ESPÉCIES DE MANDADOS</b>	<b>PARA SECRETARIA JUDICIAL ENVIAR MANDADO À CENTRAL DE MANDADOS, QUANDO INSTALDAS OU, NA AUSÊNCIA, DIRETAMENTE AO OFICIAL DE JUSTIÇA.</b>	<b>DE CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO</b>
AUDIÊNCIA EM GERAL	MÍNIMO DE 30 DIAS E MÁXIMO DE 180 DIAS DA DATA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA	CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO ATÉ 02 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA
CITAÇÕES	SEM PRAZO	CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO 30 DIAS
CITAÇÕES DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS (CONCILIAÇÃO) E CRIMINAIS (TRANSAÇÃO PENAL) COM RÉUS SOLTOS EM JUIZADOS ESPECIAIS	15 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA	CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO ATÉ 02 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA
CITAÇÕES DE AUDIÊNCIAS DE PROCESSOS COM RÉU PRESO EM JUIZADOS ESPECIAIS (TRANSAÇÃO PENAL)	10 DIAS ÚTEIS	CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO ATÉ 02 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA
EMITIDOS NO PLANTÃO	URGENTE SEM PRAZO DEFINIDO	24 HORAS PARA DAR CUMPRIMENTO, A PARTIR DO RECEBIMENTO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, E 48 HORAS PARA DEVOLUÇÃO APÓS O CUMPRIMENTO.
CITAÇÕES CÍVEIS, CITAÇÕES E NOTIFICAÇÕES CRIMINAIS COM RÉUS SOLTOS, INTIMAÇÕES, PENHORAS, ARRESTOS, REINTEGRAÇÕES DE POSSE, AVALIAÇÃO DENTRE OUTROS	SEM PRAZO	CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO 30 DIAS



PODER,  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

CITAÇÕES E NOTIFICAÇÕES  
CRIMINAIS COM RÉUS PRESOS

SEM PRAZO

CUMPRIMENTO  
E DEVOLUÇÃO 10 DIAS ÚTEIS

**ANEXO V – A QUE SE REFERE O ART. 53, DO PROVIMENTO Nº 45, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.  
([Alterado pelo Provimento nº 48, de 1º de dezembro de 2016](#))**

*Unidades Judiciárias Vinculadas à Central de Mandados da Capital*

**MACEIÓ - 1ª VARA CÍVEL/RESIDUAL**

**MACEIÓ - 2ª VARA CÍVEL/RESIDUAL**

**MACEIÓ - 3ª VARA CÍVEL/RESIDUAL**

**MACEIÓ - 4ª VARA CÍVEL/RESIDUAL**

**MACEIÓ - 5ª VARA CÍVEL/RESIDUAL**

**MACEIÓ - 6ª VARA CÍVEL/RESIDUAL**

**MACEIÓ - 7ª VARA CÍVEL/RESIDUAL**

**MACEIÓ - 8ª VARA CÍVEL/RESIDUAL**

**MACEIÓ - 9ª VARA CÍVEL/RESIDUAL**

**MACEIÓ - 10ª VARA CÍVEL/RESIDUAL**

**MACEIÓ - 11ª VARA CÍVEL/RESIDUAL**

**MACEIÓ - 12ª VARA CÍVEL/RESIDUAL**

**MACEIÓ - 13ª VARA CÍVEL/RESIDUAL**

**MACEIÓ - 14ª VARA CÍVEL/FAZENDA MUNICIPAL**

**MACEIÓ - 16ª VARA CÍVEL/FAZENDA ESTADUAL**

**MACEIÓ - 17ª VARA CÍVEL/FAZENDA ESTADUAL**

**MACEIÓ - 18ª VARA CÍVEL/FAZENDA ESTADUAL**

**MACEIÓ - 20ª VARA CÍVEL/SUCCESSÕES**

**MACEIÓ - 21ª VARA CÍVEL/SUCCESSÕES**

**MACEIÓ - 22ª VARA CÍVEL/FAMÍLIA**

**MACEIÓ - 23ª VARA CÍVEL/FAMÍLIA**

**MACEIÓ - 24ª VARA CÍVEL/FAMÍLIA**

**MACEIÓ - 25ª VARA CÍVEL/FAMÍLIA**

**MACEIÓ - 26ª VARA CÍVEL/FAMÍLIA**

**MACEIÓ - 27ª VARA CÍVEL/FAMÍLIA**

**MACEIÓ - 2ª VARA CRIMINAL/RESIDUAL**

**MACEIÓ - 3ª VARA CRIMINAL/RESIDUAL**

**MACEIÓ - 4ª VARA CRIMINAL/RESIDUAL**

**MACEIÓ - 5ª VARA CRIMINAL**

**MACEIÓ - 6ª VARA CRIMINAL/RESIDUAL**

**MACEIÓ - 7ª VARA CRIMINAL/1º TRIBUNAL DO JÚRI**

**MACEIÓ - 8ª VARA CRIMINAL/2º TRIBUNAL DO JÚRI**

**MACEIÓ - 9ª VARA CRIMINAL/3º TRIBUNAL DO JÚRI**

**MACEIÓ - 10ª VARA CRIMINAL/RESIDUAL**

**MACEIÓ - 11ª VARA CRIMINAL/EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS RESTRITIVAS DE DIREITO**

**MACEIÓ - 12ª VARA CRIMINAL/RESIDUAL**

**MACEIÓ - 14ª VARA CRIMINAL**

**MACEIÓ - 15ª VARA CRIMINAL/ENTORPECENTES**

**MACEIÓ - 16ª VARA CRIMINAL/EXECUÇÕES PENAIS**

**MACEIÓ - 17ª VARA CRIMINAL**

**MACEIÓ – JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

**MACEIÓ – JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL**

**MACEIÓ – 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

**MACEIÓ – 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

**MACEIÓ – 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

**MACEIÓ – 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

**MACEIÓ – 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

**MACEIÓ – 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

**MACEIÓ – 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

**MACEIÓ – 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

**MACEIÓ – 9º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

**MACEIÓ – 10º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

**MACEIÓ – 11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

**MACEIÓ – 12º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

**MACEIÓ - NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA FILIAÇÃO**

**MACEIÓ – CENTRO JUDICIAL DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA**

**ANEXO VI – A QUE SE REFERE O ART. 54, DO PROVIMENTO Nº 45, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**(Alterado pelo Provimento nº 17, de 31 de agosto de 2018)**

\*em vigor a partir do dia 10 de setembro de 2018.

**Unidades Judiciárias Vinculadas à Central de Mandados de Arapiraca**

**ARAPIRACA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE/EXECUÇÕES PENAIS**

**ARAPIRACA - 2ª VARA CÍVEL/RESIDUAL**

**ARAPIRACA - 3ª VARA CÍVEL/RESIDUAL**

**ARAPIRACA - 4ª VARA CÍVEL/FAZENDA PÚBLICA**

**ARAPIRACA - 5ª VARA CRIMINAL/TRIB. DO JÚRI**

**ARAPIRACA - 6ª VARA CÍVEL/RESIDUAL**

**ARAPIRACA - 7ª VARA CÍVEL/FAMÍLIA E SUCESSÕES**

**ARAPIRACA - 8ª VARA CRIMINAL/TRIB. DO JÚRI**

**ARAPIRACA - 9ª VARA CÍVEL/FAMÍLIA E SUCESSÕES**

**ARAPIRACA - 10ª VARA CÍVEL/FAMÍLIA E SUCESSÕES**

**ARAPIRACA – JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

**ARAPIRACA – 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

**ARAPIRACA – 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**